



Parecer do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável sobre a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

I. Introdução

1. Correspondendo à solicitação formulada por S. Ex.^a. o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza e no cumprimento do estipulado no artigo 2.º.n.º2. alínea b) do Decreto - Lei n.º221/97, de 20 de Agosto, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável deliberou proceder à apreciação **da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade** e à elaboração de um Parecer sobre a mesma, na sua reunião extraordinária de 24 de Maio de 2001.

Para o efeito, o Conselho designou o Conselheiro Prof. Doutor Viriato Soromenho-Marques como Coordenador-relator do Parecer e um Grupo de Trabalho Especial composto pelos Conselheiros:

- Dr. António Domingos Abreu,
- Eng.º Rui Godinho,
- Doutora Luísa Schmidt,
- Dr. Henrique Schwarz, e
- Prof. Eugénio Sequeira,

para além do apoio do Secretário Executivo, Dr. Aristides Leitão.

A Proposta de Parecer foi sujeita à apreciação na **5ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**, realizada em 19 de Junho de 2001, tendo sido aprovado, por unanimidade, o presente Parecer.



II. Apreciação Geral

2. Este Parecer prolonga e aprofunda a Reflexão elaborada pelo CNADS sobre um documento de cariz semelhante apresentado pelo Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território em 1999¹.
3. O CNADS considera constituir esta versão da ENCNB, apresentada publicamente no dia 22 de Maio de 2001 pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), um documento mais amadurecido e com uma estrutura mais coerente do que as versões anteriores, e que no seu conteúdo integrou muitas das sugestões contidas nas anteriores apreciações efectuadas por este Conselho. Mais, considera o CNADS que este documento constitui um passo fundamental para que Portugal possa corresponder a um triplo desafio:
 - (i) o cumprimento da Lei de Bases do Ambiente de 1987, como vem indicado no art.º 27º n.º.1. a);
 - (ii) o claro entendimento da Conservação da Natureza e da Biodiversidade como uma das prioridades fundamentais da política de ambiente da União Europeia; tal como vem consagrada tanto no 6º Programa de Acção Comunitário em matéria de Ambiente, como na Estratégia da União Europeia para o Desenvolvimento Sustentável;
 - (iii) a necessidade de dar uma resposta positiva ao Art.6º. da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB, 1992), que aponta para a necessidade de planeamento estratégico e de integração dos objectivos de conservação da natureza no conjunto das políticas públicas.
4. Essa apreciação globalmente positiva não deve, contudo, ser entendida como uma concordância total do CNADS com esta versão da ENCNB ao nível da especialidade. Nesse plano, o CNADS considera que algumas alterações, melhorias e esclarecimentos podem e deveriam ser introduzidos antes da aprovação final deste documento como instrumento de orientação estratégica para a próxima década. É neste contexto que se afiguraria útil que, logo na *Introdução*, se clarificasse a interdependência de conceitos nucleares, tais como, biodiversidade, conservação da natureza, paisagem e património.
5. O CNADS considera ainda relevante que, no plano dos princípios, se insiram quatro novos, a saber: o princípio da diversidade, o princípio da subsidiaridade, o princípio da descentralização e o princípio da interdependência que se reputam de grande significado, tanto para o enquadramento como para a operacionalização da ENCNB.

¹ "Parecer sobre o Projecto de Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade", *Pareceres e Reflexões. Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável*, Lisboa, CNADS, 2000, pp.97-109.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151)

6. O CNADS salienta, ainda, que nenhuma estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade poderá ser adequadamente implementada sem o reconhecimento do papel central que cabe aos parceiros sociais de cuja acção tem dependido, ao longo de sucessivas gerações, a modelação da paisagem e a gestão dos recursos naturais. Nesse sentido, **a ENCNB deveria ser objecto de uma ampla difusão e esclarecimento junto dos principais protagonistas do mundo rural**, nomeadamente, proprietários, associações de agricultores e de trabalhadores rurais (sindicatos). **Por outro lado, no que concerne ao espaço marítimo sob jurisdição nacional, incluindo as zonas costeiras, recomenda-se um esforço paralelo junto das populações costeiras, bem como das organizações e agentes ligados à pesca e a outras modalidades da faina marítima.**

III. Apreciação das Opções Estratégicas e Directivas de Acção

7. O capítulo II da ENCNB constitui o elemento nevrálgico deste documento, já que nele se definem os grandes rumos de orientação, os alvos e, nalguns casos, as metas pretendidas acompanhadas pela respectiva calendarização de execução.
8. Um dos aspectos, de âmbito estrutural no que respeita a este capítulo, que suscita uma **observação crítica do CNADS é a necessidade de corrigir a ausência de um tratamento adequado das questões associadas à degradação dos solos e aos ecossistemas marinho (mar profundo incluído), costeiros, estuarinos e zonas húmidas.** Essa ausência de destaque é tanto mais significativa quanto é fácil constatar que em documentos cruciais sobre o estado do ambiente na União Europeia, essas duas vertentes, aparecem estreitamente vinculadas à problemática da biodiversidade².
9. Na Opção 1 "*Promover a investigação científica, o conhecimento e a monitorização de espécies, habitats e ecossistemas*", assim como na **Opção 3 "Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património natural, cultural e social"**, o CNADS considera essencial **referir como intervenientes relevantes as universidades, os institutos públicos e as instituições privadas.** Da adequada execução da Opção 1 dependerá um melhor conhecimento dos processos naturais e de natureza antropogénica, e a realização da inventariação, cartografia e monitorização dos diversos componentes da biodiversidade, incluindo os do meio marinho.

O CNADS salienta o **papel fundamental da investigação dirigida para o estudo das variações de longo prazo que afectam o equilíbrio dos ecossistemas**, designadamente as decorrentes das **alterações climáticas**, de acordo com o importante manancial de informação científica que tem sido disponibilizados pelo 2º e 3º Relatórios do IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) datados, respectivamente, de 1995 e de 2001. Do domínio da investigação de longa duração, numa perspectiva integrada, dependerá o êxito das respostas

² A relação entre "biodiversity", "soil degradation" e "Marine and coastal environment", consideradas num mesmo horizonte de prioridade é uma constante na literatura europeia, em particular nas publicações a cargo da Agência Europeia do Ambiente: *Europe's Environment: The Second Assessment*, European Environment Agency, 1998; *Environment in the European Union at the Turn of the Century*, European Environment Agency, 1999; *Caring for Our Future. Action for Europe's Environment. 25 Issues at a Glance*, European Commission, 2000.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151)

a dar aos desafios da conservação de recursos, da manutenção da biodiversidade, do combate à desertificação, e das suas interações com as alterações climáticas, a saúde pública e os sistemas económicos. **O CNADS sublinha, igualmente, que o contributo das ciências sociais e humanas, nomeadamente, na vertente dos valores e práticas socio-económicas deve ser tido em linha de conta para a conservação da natureza e da biodiversidade.** Acresce, ainda, **a importância dos estudos na área da economia ambiental e ecológica**, de modo a poder conferir uma expressão económica à preservação dos serviços prestados pelos ecossistemas, em particular nas Áreas Protegidas.

Os estudos económicos nos domínios da ecologia e do ambiente constituem contributos extremamente importantes para a criação de instrumentos económicos, incluindo os de âmbito fiscal, favoráveis tanto ao combate à externalização dos custos ambientais, patente em numerosos projectos públicos e particulares, como à valorização, com expressão quantitativa, das iniciativas que promovam a diversidade biológica e a vitalidade de habitats e ecossistemas³.

10. O CNADS chama a atenção para a **necessidade de incluir a Reserva Agrícola Nacional (RAN) na Opção 2, "Constituir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas"**.
11. Ainda no referente à Opção 3, o CNADS sublinha a **prioridade que deve ser conferida ao objectivo de "elaborar e aprovar até ao final de 2002, os instrumentos de gestão territorial de todas as áreas protegidas que deles ainda careçam"** (p. 28). Por outro lado, o CNADS salienta que o sucesso desta opção dependerá da resposta positiva a duas condições: (i) a **clarificação do regime jurídico de propriedade e usufruição dos solos, que garanta de forma flexível o respeito pelo interesse público sem prejuízo dos legítimos direitos dos particulares, bem como das comunidades com antigos direitos sobre vastas áreas de baldios;** (ii) a **definição de uma metodologia, de tipo multicritérios (ambientais, económicos, sociais, de segurança e defesa nacional), que permita apoiar e tornar eficaz a decisão política, sobretudo, em situações complexas de conflito de interesses.**
12. Na Opção 5, **"Desenvolver em todo o território nacional acções específicas de conservação e gestão de espécies e habitats, bem como de salvaguarda e valorização do património paisagístico e do património geológico e paleontológico"**, o CNADS considera **indispensável a referência explícita ao património pedológico, assim como a valorização**

³ Embora a génese da economia ambiental e ecológica possa remontar a Aldo Leopold e a Kenneth Boulding, só muito recentemente esta disciplina começou a ganhar visibilidade como instrumento ao serviço da conservação da natureza e da biodiversidade. Particularmente relevante foi um estudo de 1997: Robert Costanza, Ralph D'Arge, *et.al.*, "The value of the world's ecosystem services and natural capital", *Nature*, vol. 387, 15 Maio 1997, pp. 253-269. Por outro lado, organizações como o Banco Mundial levam a cabo trabalhos de investigação na área da economia dos recursos numa perspectiva ambiental visando aplicações práticas ao nível político: Mohan Munasinghe e Jeffrey McNeely (eds.), *Protected Area. Economics and Policy. Linking Conservation and Sustainable Development*, Washington, DC, World Bank and World Conservation Union (IUCN), 1994; Susan Hanna e Mohan Munasinghe (eds.), *Property Rights in a Social and Ecological Context. Case Studies and Design Applications*, Washington DC, The Beijer International Institute of Ecological Economics and the World Bank, 1995.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151)

do património histórico construído e arqueológico, incluindo o sub-aquático, bem como a menção das sinergias que poderão levar à concretização desse objectivo.

13. Na Opção 7, "*Aperfeiçoar a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local*", o CNADS considera desejável a inclusão da formação de quadros em torno do estudo crítico de experiências concretas de sucesso, envolvendo a participação de agentes locais, entre os "*mecanismos de articulação, intercâmbio de informação e cooperação técnica entre a administração central e local*" (p.36).
14. Na Opção 9, "*Assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil*", o CNADS considera que a implementação no nosso país de uma estrutura nacional do "mecanismo de intercâmbio" (*clearing-house mechanism - CHM*) deveria ser identificada como uma directiva de acção. A implementação de CHM nacionais nos países onde estas ainda não existem foi uma das recomendações da Conferência Intergovernamental "Biodiversidade na Europa", que reuniu em Riga, em Março de 2000.
15. Na Opção 10, "*Intensificar a cooperação internacional*", é entendimento do CNADS que devia ser dado adequado ênfase à diversidade biológica existente no País que, no quadro mais amplo da Europa, o potencia como "contribuinte líquido" credor de mais e melhores apoios e/ou medidas compensatórias inter-comunitárias. Relativamente, ainda, à Opção 10, o CNADS considera insuficiente a visão fragmentar e casuística com que a cooperação no quadro da CPLP é encarada, não tendo em consideração, por exemplo, a experiência acumulada em matéria de conservação da natureza e de biodiversidade, para além da formação de capacidades, por outros organismos, não tutelados pelo MAOT, como são os casos do ICCTI e o IICT⁴. Por outro lado, no que respeita à cooperação com o Estado Espanhol (p.42), o CNADS recomenda a inclusão do estudo e da tomada de medidas voltadas para a prevenção de riscos que afectem a diversidade biológica nas zonas transfronteiriças, na qual se inclui a dos rios internacionais e zona costeira. De entre esses riscos devem salientar-se os associados ao funcionamento de reactores nucleares e centrais térmicas bem como os decorrentes da eventual existência de instalações de destino final para resíduos radioactivos, ou de outros tipos com idêntico potencial de perigosidade. Por outro lado, o CNADS sublinha que o papel de Portugal como membro activo da construção da União Europeia não aparece suficientemente destacado nas vertentes estruturais da ENCNB. De igual modo, seria desejável consagrar níveis de cooperação especial com os países de onde são oriundas espécies migradoras que arribam a Portugal.

IV. Apreciação sobre a Integração de Políticas

16. A integração do ambiente nas políticas públicas é hoje um tema maior, tanto ao nível da União Europeia, como no que concerne aos Estados-membro. A preocupação com a integração política encontra-se patente desde o Acto Único (1987), bem como nos "4.º e 5.º Programas de Acção Comunitários em matéria de Ambiente" (iniciados, respectivamente, em 1987

⁴ ICCTI – Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional; IICT – Instituto de Investigação Científica e Tropical.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151)

e 1993). A partir do Conselho Europeu de Cardiff (Junho de 1998), o desenhar de estratégias para a integração tornou-se um objectivo essencial da União, patente em documentos de orientação que se encontram actualmente em fase conclusiva, como é o caso da "6.º Programa de Acção para o Ambiente" e da "Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável 2001". A conservação da natureza e da biodiversidade integra na totalidade esta metodologia em pleno desenvolvimento.

17. Relativamente ao §25, "*Instrumentos da integração de políticas*", o CNADS chama a atenção para a necessidade de se elaborar um instrumento de planeamento de horizonte estratégico e coordenador, visando a integração das metas ambientais no âmbito das restantes políticas públicas. Com efeito, o sucesso da ENCNB dependerá da sua correcta inserção numa estratégia política global dirigida para o objectivo maior de tornar operacional o conceito de desenvolvimento sustentável⁵. **Ao serviço e em articulação com esta estratégia de desenvolvimento sustentável o CNADS considera aconselhável ser levada a cabo uma reforma institucional, capaz de melhor ajustar a máquina administrativa aos desafios da integração de políticas.**
18. Neste domínio, o CNADS considera ainda que as políticas de energia e de transportes (pág.48) deverão ser abordadas autonomamente e com a profundidade adequada no quadro da ENCNB. Com efeito, ao longo da história recente estas duas políticas têm sido uma fonte de conflitos e um factor de pressão, com enormes implicações estruturais sobre o ordenamento do território e a problemática da conservação da natureza e da biodiversidade.
19. Em relação aos §§ 27 e 28, dedicados, respectivamente, à "*política para o litoral*" e à "*política de recursos hídricos*", o CNADS verifica manter-se uma separação entre domínios que, do ponto de vista conceptual, se encontram atrasados em relação aos próprios supostos doutrinários da Directiva-Quadro da Água, que já inclui uma parte significativa do litoral e das zonas costeiras⁶. Por outro lado, a prevenção da qualidade dos recursos hídricos exige, entre outras medidas, como, por exemplo, a preservação dos aquíferos, uma efectiva implementação dos Planos de Ordenamento das Albufeiras, mesmo para além da importância estratégica enquanto reservas hídricas.
20. Ainda nesta área específica, onde se joga a identidade de Portugal como país atlântico e o conhecimento e protecção do importante património natural e biológico da maior ZEE da União Europeia, o CNADS recomenda a integração, por parte da ENCNB, das

⁵ Em 1995 foi concluído em Portugal um Plano Nacional de Política de Ambiente, que jamais chegou a ser implementado. Ele inseriu-se numa tendência iniciada com o plano holandês, no final da década de 1980: Martin Jänicke, Alexander Carius e Helge Jörgens, *Nationale Umweltpläne in ausgewählten Industrieländern*, Berlin Springer, 1997, p.5 e segs.. Seja através da reformulação do PNPA, ou através da elaboração de uma Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável -- estabelecendo uma sintonia com as orientações agora dominantes na União Europeia -- Portugal carece de um instrumento aglutinador de política ambiental. A efectiva implementação da Resolução do Conselho de Ministros n.º102/96, de 23 de Março, que aponta para a necessidade de promover a participação dos diferentes Ministérios na gestão da biodiversidade e conservação da natureza, ganha, pois, uma maior relevância neste contexto.

⁶ Considera-se, igualmente, que a ENCNB não deveria ficar indiferente às orientações em matéria de política portuária do Governo, tal como se encontra expressa no *Livro Branco sobre Política Marítimo-Portuária Rumo ao Século XXI* (1997).



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151*)

recomendações relevantes contidas na "Reflexão sobre o Desenvolvimento Sustentável da Zona Costeira", adoptada e tornada pública pelo CNADS, em Maio de 2001.

21. No que respeita ao §26, o CNADS sustenta que a RAN, os corredores ecológicos e as medidas de prevenção de riscos constituem parte integrante de uma "política de ordenamento do território e urbanismo".
22. O CNADS considera fundamental o papel das entidades desconcentradas e descentralizadas da Administração - designadamente, Regiões Autónomas, Municípios, CCRs, DRAOTs e DRAs - na execução regional e local das políticas e acções da ENCNB.

A incorporação de linhas de acção relativas à conservação da natureza e biodiversidade nos Planos Regionais e Municipais de Ambiente e planeamento urbano afigura-se, pois, indispensável para assegurar a dimensão nacional da Estratégia.

23. No que concerne ao §30, "*Política agrícola*", o CNADS destaca a **importância nevrálgica do mundo rural e dos seus agentes para o êxito da ENCNB**. Embora se concorde inteiramente com a necessidade de explorar as novas oportunidades de financiamento existentes no quadro da Agenda 2000 e das novas orientações da Política Agrícola Comum (PAC), ela própria numa fase crítica de reformulação, o CNADS considera da maior oportunidade e utilidade a realização de estudos tendentes a averiguar os impactes ambientais sobre a agricultura portuguesa decorrentes de uma já, relativamente, longa experiência de financiamentos comunitários⁷. De igual forma, se sugere que a ENCNB estimule a intervenção crescente de uma agricultura multifuncional, atenta à nossa particularidade mediterrânea, tanto na conservação dos recursos e da paisagem, como na fixação das populações. Nesse sentido, o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a promoção de produtos específicos, de alta qualidade, com certificação de origem, deve ser considerado como um instrumento muito positivo nas três vertentes da sustentabilidade (ambiental, social e económica)⁸

V. Recomendações Finais e Conclusão

24. O CNADS considera desejável que a indicação preliminar do suporte financeiro, constante do capítulo IV, seja mais detalhada no decurso do primeiro ano de vigência da ENCNB, em função dos projectos e acções concretas a desenvolver, pelo menos no que respeita ao período

⁷ Sobre os impactes ambientais dos fundos comunitários veja-se um interessante estudo irlandês: Hickie *et al.*, *A Report on Impact of Agriculture Schemes and Payments on Aspects of Ireland's Heritage*, Dublin, The Heritage Council, 1999. Num recente documento, a OCDE considerava como prioridade a necessidade de reforma dos subsídios agrícolas para atingir objectivos de sustentabilidade: "Policies to Enhance Sustainable Development" (Final Version, 27 Apr. 2001), OCDE/OECD, pp. 63-66.

⁸ Sobre o futuro da política agrícola e a problemática dos transgénicos, o CNADS chama a atenção para as recomendações que são efectuadas no "Parecer Conjunto CNADS-CES sobre OGM", Janeiro de 2001. Sobre o sensível incremento da agricultura biológica certificada na União Europeia: Christopher Flavin, "Rich Planet, Poor Planet", *State of the World 2001*, New York-London, W.W.Norton & Company / Worldwatch Institute, 2001, p.15.

O CNADS chama, igualmente, a atenção para os cuidados especiais a ter na implantação de novos regadios para produção intensiva, ou para a plantação de grandes áreas de florestas mono-específicas.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º151)

até 2006, correspondente à execução do III QCA, bem como que linhas de orientação presidirão aos financiamentos a partir de 2006 e até 2010.

25. O CNADS recomenda, igualmente, que se esclareça a repartição de atribuições da Comissão de Coordenação Interministerial (CCI), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º41/99, de 17 de Maio, bem como a missão confiada ao CNADS no capítulo final da ENCNB. Não parece razoável que a essa Comissão seja atribuída uma mera função de acompanhamento, complementada pelo CNADS, alegando que é neste que "*têm assento os diversos parceiros relevantes, incluindo as próprias organizações não-governamentais de ambiente*" (p.69). Não parece apropriado que se considere que a tarefa da CCI consista em "assegurar a colaboração na implementação da estratégia nacional da conservação da natureza e da biodiversidade, na medida do possível e de forma adequada aos diferentes planos programas e políticas sectoriais" (p.69).
26. **À CCI deverão ser conferidos mandato e meios operacionais adequados ao desempenho misto de coordenação e acompanhamento da implementação da ENCNB, sob pena de esta entidade se revelar impotente para desempenhar cabalmente as suas tarefas.** A CCI organizar-se-ia da forma que considerar operacionalmente mais ágil e conveniente, para esse efeito, devendo o ICN assumir um papel de particular relevo, sem prejuízo desta Comissão estabelecer modalidades de cooperação, mais ou menos duradouras, com outros actores, públicos e privados, que se considerem relevantes na execução das acções e dos objectivos da ENCNB, tanto nos meios terrestre como aquático/marinho, como é o caso dos Municípios, das associações de agricultores, dos sindicatos, das organizações não governamentais da área do ambiente e do desenvolvimento e das universidades.
27. Ao CNADS caberia um papel de avaliação dos diferentes passos da implementação da ENCNB, que deveria ser exercido a partir do estudo crítico do relatório trienal de progresso, a elaborar pelo ICN, a partir dos contributos dos diversos intervenientes no processo de implementação da estratégia em apreço⁹. Essa tarefa, associada aos contributos para a reformulação e aperfeiçoamento da implementação da ENCNB, seria aquela que convém à natureza e perfil do CNADS, desde que ao Conselho sejam atribuídos meios logísticos e orçamentais correspondentes.
28. Por último, relativamente aos indicadores que deverão servir de grelha para o acompanhamento e avaliação objectiva da implementação da ENCNB, o CNADS recorda o trabalho positivo que tem vindo a ser realizado, tanto a nível internacional como a nível nacional, em particular o enfoque colocado na junção entre as dinâmicas do processo de Cardiff (Junho de 1998) e do Processo de Lisboa (Março de 2000), que culminou na plena articulação entre uma série de indicadores, correspondendo aos três pilares (económico, social e ambiental) do desenvolvimento sustentável, como se encontra patente nas Conclusões do Conselho Europeu de Göteborg (15 e 16 de Junho de 2001).

⁹ A opção pelo CCI como organismo responsável pelo acompanhamento da ENCNB é uma solução entre outras possíveis. O modelo escolhido pela estratégia análoga finlandesa foi a da constituição de uma "rede nacional de ligação" (*national liaison network*), constituída tanto por membros da administração como por representantes de sectores sociais envolvidos: *National Action Plan for Biodiversity in Finland, 1997-2005*, Helsínquia, Ministry of the Environment, 1998, p.110.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

Esse trabalho positivo constituirá a base indispensável para o aperfeiçoamento formal que um conhecimento mais rigoroso da realidade implicará, retirando a política de conservação da natureza e da biodiversidade do risco de isolamento, conferindo-lhe o grau de visibilidade e atenção públicas, indispensáveis para a mobilização dos seus principais agentes e a realização das suas metas essenciais¹⁰.

CNADS, 19 de Junho de 2001

O Presidente

Mário Ruivo

¹⁰ A nível nacional deve destacar-se o notável trabalho da Direcção Geral do Ambiente: *Proposta para um Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável*, Lisboa, DGA, 2000. A nível da União, e sem a pretensão de exaustividade, devem salientar-se: *Towards Environmental Pressure Indicators for the European Union*, European Commission/Eurostat, 1999; *Environmental Signals 2000. European Environment Agency Regular Indicator Report*, Copenhagen, European Environment Agency, 2000. Por outro lado, a necessidade de inserir de modo articulado indicadores ambientais na grelha económico-social de avaliação anual do estado da União, iniciada como a «Estratégia de Lisboa» --visando tornar a União Europeia na região mais dinâmica e competitiva do Planeta -- é mencionada logo na abertura da proposta da Comissão a apresentar no conselho Europeu de Göteborg: "A Sustainable Europe for a Better World: A European Union Strategy for Sustainable Development. The Commission's Proposal to the Gothenburg European Council", Maio de 2001. Um contributo importante para a estratégia europeia partiu da rede de Conselhos, que o CNADS integra: "Dimensão Ambiental das Estratégias de Desenvolvimento Sustentável", Lisboa, European Environmental Advisory Councils/CNADS, Março 2001.